



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.871

de 20 / 12 / 91

Processo n.º 18.355

PROJETO DE LEI N.º 5.594

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

Arquive-se

W. Mampel

Director

31 / 12 / 91



PP-813-825-834/91

PROJ. 18355
05/12/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18355 NOV 91 1725

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MASSA, ENCAMINHE-SE
À CJE E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR (legislação e mérito)
Presidente
05/12/91

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
3/12/91

PROJETO DE LEI Nº 5.594

Denomina vias públicas do loteamento
Portal do Paraíso.

Art. 1º As seguintes vias públicas do loteamen-
to Portal do Paraíso, no Bairro do Engordadouro, são assim denominadas:

- I - Rua 24 - "Rua Dr. DEMETRIEL MUSSI";
- II - Rua 25 - "Rua PÉRCIO CÉSAR FERREIRA GANDRA", e
- III - Avenida Marginal Esquerda da Rodovia "Vereaa-
dor Geraldo Dias" - "Av. ARNALDO GIUNTINI".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Justificativa

Objetivando perpetuar a memória dos munícipes Dr.
Demetriel Mussi, Pércio César Ferreira Gandra e Arnaldo Giuntini, que, den-
tro de seus respectivos campos de atuação, se destacaram em nossa comunida-
de, submeto ao crivo dos nobres pares este projeto de denominação de vias
públicas.

Espero, para tanto, poder contar com o imprescin-
dível apoio plenário nesse sentido.

Sala das Sessões, 05.11.91

Antonio Carlos Ferreira Neto
ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO



DECRETO Nº 11.433, DE 6 DE JUNHO DE 1990

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981,

DECRETA:

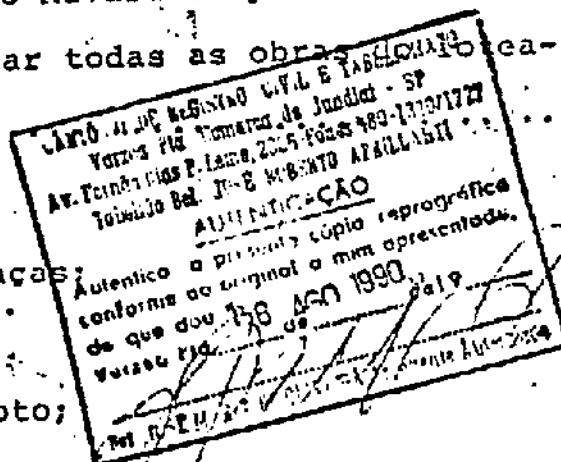
Artigo 1º - Fica aprovado sob a forma de loteamento, o projeto de urbanização denominado "Portal do Paraíso", 1ª Etapa, em área de propriedade de PAQUERE - IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA-LTDA e ADELINO PRETEROTTI, localizada no Bairro do Engordadouro, neste Município, conforme processos nºs. 54.442/84 e 8.158/89.

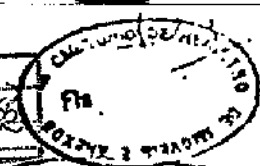
Artigo 2º - O loteamento de que se trata, de acordo com o projeto constante das plantas anexas, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

LOTES.....	131.107,17	61,80%
SISTEMA VIÁRIO.....	49.099,93 m ²	23,14%
EQUIPAMENTO PÚBLICO.....	10.607,35 m ²	5,00%
SISTEMA DE LAZER.....	21.332,47 m ²	10,06%
TOTAL	212.146,92 m ²	100,00%

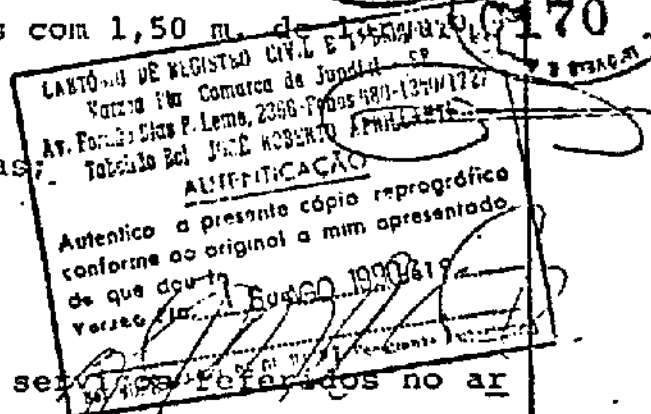
Artigo 3º - O empreendedor deverá, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da expedição do Alvará respectivo de acordo com o cronograma aprovado, executar todas as obras de loteamento, a saber:

- locação topográfica completa;
- execução das vias, passeios e praças;
- movimento de terra projetado;
- execução das redes de água e esgoto;
- drenagem das águas pluviais;



Fls. 04
Proc. 1355

- f) colocação das guias e sarjetas, estas com 1,50 m. de largura, caso não seja asfaltado;
- g) o calçamento e a iluminação das vias;
- h) asfalto;
- i) arborização.



Parágrafo único - Na execução dos serviços referidos no artigo 3º, o empreendedor deverá obedecer os projetos específicos.

Artigo 4º - Fica classificada como TIPO I, a urbanização a provada e enquadrada no SETOR-S2 (uso estritamente residencial), sendo suas vias classificadas como: Avenida Marginal à Estrada Estadual SP 332-VIA COLETORA; o antigo leito da Estrada Estadual - SP 332, atual Rua Vicente Preterotti já classificada como VIA AUXILIAR as demais vias que compõem o loteamento - VIAS LOCAIS de acordo com o Plano Diretor-Físico e Territorial de Jundiá.

1º REGISTRO DE VIAS
VIA AUXILIAR
10874

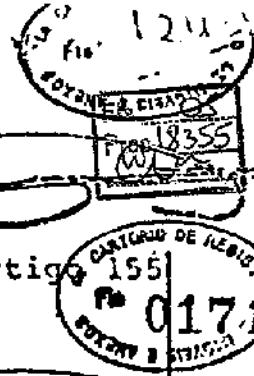
Artigo 5º - As áreas correspondentes ao sistema viário, e equipamentos públicos e sistema de lazer, passarão à Prefeitura - sem nenhum ônus, tudo conforme artigo 148, da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, c/c artigo 1º, § 1º, da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

1º REGISTRO DE VIAS
VIA LOCAIS
108330

Artigo 6º - Passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem ônus para a Prefeitura, todos os bens aplicados na execução dos serviços e obras referidos no artigo 3º, juntamente com a aceitação e aprovação final do loteamento.

Artigo 7º - A aceitação final do loteamento pela Prefeitura somente será possível se os órgãos competentes, após vistoria considerarem concluídos e em condições de recebimento os serviços, de acordo com os projetos específicos aprovados, podendo então o empreendedor promover o levantamento da garantia oferecida.

Parágrafo único - Na hipótese da não aceitação da urbanização ou de inexecução das obras no prazo de que trata o artigo 1º,



a Prefeitura poderá adotar o procedimento previsto no artigo VI, da Lei Municipal nº 2.507/81.

Artigo 8º - O empreendedor, além das condições estabelecidas neste Decreto, deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial, ao Plano-Diretor-Físico-Territorial e ao Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

(CYRO LIMA ARANTES JÚNIOR)

Secretário Municipal de Obras

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
JUNDIAÍ

108339

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
JUNDIAÍ

108741

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

MICROFILME N.º

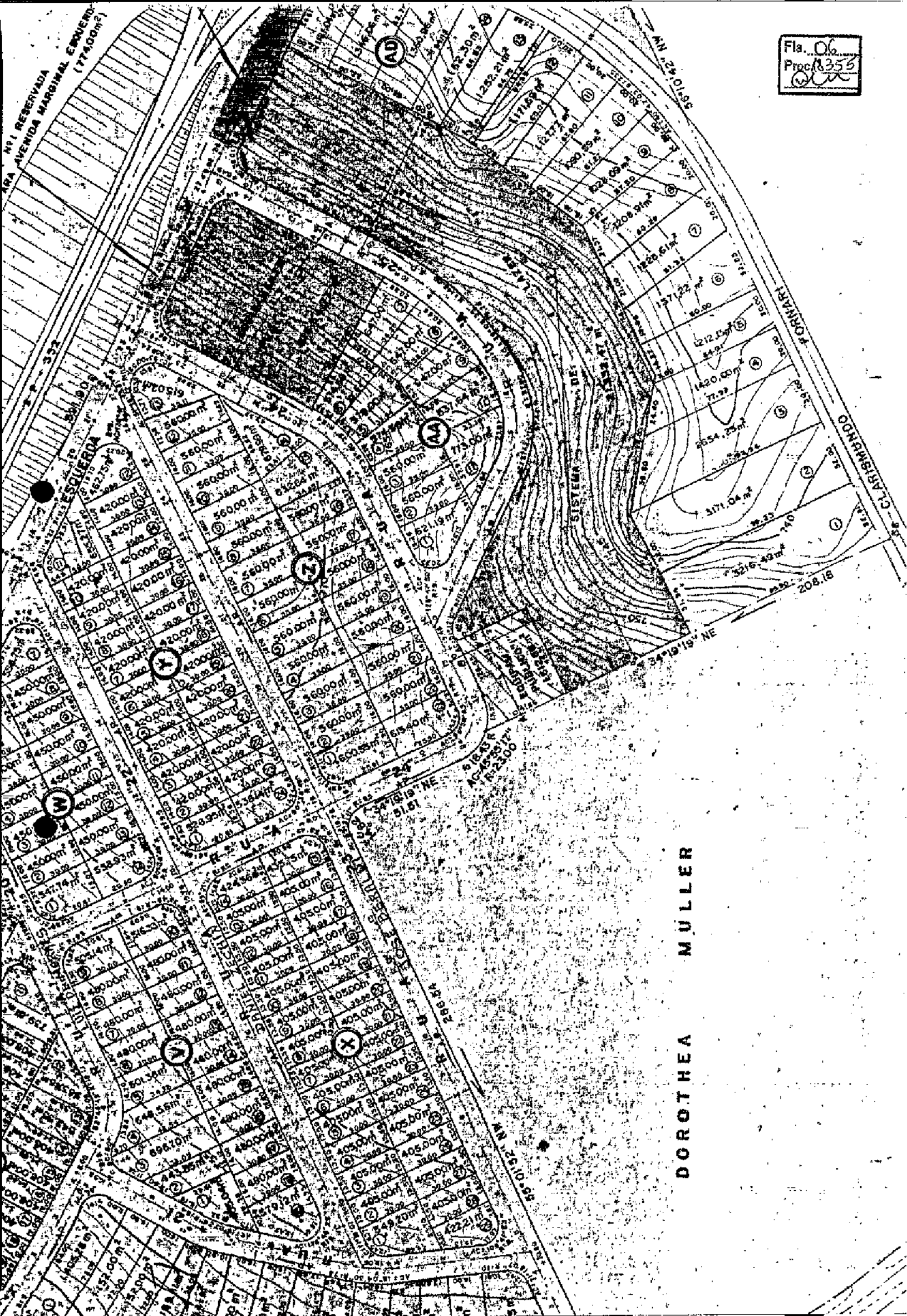
Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Vara da Comarca de Jundiaí - SP
Av. Cordeiro Dias P. Lemos, 2155 - Fones 480-1340/1727
Tabelião Del. JOSÉ ROBERTO APRILLANTI

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado,
de que dou fé.
Visto fls. 16 JAGO 1990-77

ml



Fla. 06
Proyecto 18356

DOROTHEA MULLER

LOUVEIRA

JUNDIAI

48°16'22" NE
50.27

61°50'22" NE
14.82

34°19'19" SW
76.07

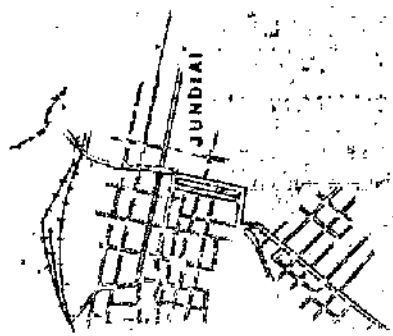
ROSA VARELA G. C. DIAS

APENIDA

MARGINAL

ESQUERDA

Fig. 1335





DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: DEMETRIEL MUSSI, Dr.

Nascido em: 11 / 01 / 1915

Local: JAÚ

Estado: SP

Falecido em: 06 / 08 / 1986

Local: JUNDIAÍ

Estado: SP

Filiação: ELIAS INETE MUSSI

MARIA CHAUBA INETE MUSSI

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

VIDE DADOS BIOGRÁFICOS EM ANEXO

Representante da Família:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em 05 de NOVEMBRO de 1991

[Signature]
vereador
"JOCAL"

C U R R I C U L U M V I T A E

Dr. Demetriel Mussi, Filho de Elias Inete Mussi, natural de Kafaraka e Maria Chauba Inete Mussi, natural de Kura, ambos de nacionalidade libanez, nascido aos onze de janeiro de mil novecentos e quinze (11-01-1915), na cidade de Jaú, estado de São Paulo.

Cursou o Primeiro e Segundo Graus no Colégio "São Norberto", em Jaú, dirigido por padres.

Diplomado em "Cirurgião Dentista", em 12-12-1936, pela Escola de Pharmacia e de Odontologia de Itapetininga, estado de São Paulo, fiscalizada pelo Governo Federal.

A seguir, especializou-se, durante alguns anos, em "Cirurgia Odontológica", em São Paulo, supervisionado pelos mestres que o indicaram para este fim.

Após esse tempo, retornou a Jaú, sua terra natal, onde fixou residência e consultório e, a seguir, convidado e passou a atender os Corpos Docente e Discente do Colégio "São José", dirigido por freiras, estritamente rigorosas e condizentes com os valores moral-social-religiosos da própria época.

Em 05-04-1945, com 30 anos de idade, casou-se com Lili ana Casella Mussi, filha de Francisco Casella e Bambina Pirillo Casella, também natural de Jaú, tendo três filhos jauenses Tânia Mussi Maia, casada com Alfredo Geraldo Maia, e duas netas Gláucia Cristina Maia e Leandra Cristina Maia; Nadja Maria Mussi e César Elias Mussi.

Em 16-03-1950, elevado ao Sublime Grão Mestre Maçom pelo "Grande Oriente de São Paulo", diploma ortogado sob número 9.865, no Livro de Registro de Diplomas de Mestre de número cinco.

Em 16-09-1952, a Loja União e Caridade Jauense conferiu-lhe Diploma de 2ª Vig.

Em julho de 1955, mudou-se a Paranaguá, estado de Paraná, onde montou consultório com aparelhagem, produtos e instrumentação da mais alta qualidade importada, graças à facilidade de residir num dos portos marítimos mais importante do Brasil.

Em Paranaguá, foi um dos fundadores do Lions Club e, após sete anos, precisamente em janeiro de 1962, regressa ao estado de São Paulo, em Jundiaí e, por certo tempo, pertenceu ao Lions Club desta cidade.

Em Jundiaí, tornou-se proprietário da Cerâmica "Rio Jundiaí Ltda", em Itupeva e da Fazendinha "Paraná", em Jundiaí-Mirim.

Em 1969, retorna à profissão de Dentista, em Cajamar e Jordanésia, estabelecendo-se até 1974.

Em 1970 a 1985, fixou consultório na Vila Rio Branco, Rua Terezinha, 28.

Em 06-08-86, acometido de infarte, ao estar nos últimos degraus da escada, em sua residência, sofre uma queda e resisti até 17-09-86, vindo a falecer no Hospital "Maternidade de Jundiaí", com 71 anos de idade, sepultado no Cemitério dos Ipês, em Jundiaí,



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: Pércio César Ferreira GandraNascido em: 7/3/1937 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 4/10/1981 Local: Jundiaí Estado: SP

Filiação: _____

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Pércio César Ferreira Gandra estudou o 1º grau no
Instituto de Educação de Jundiaí, formou-se em Magistério pe-
las Escolas Padre Anchieta.

Jogou pingue-pongue pela Associação Esportiva Jun-
diaense e pelo Grêmio C.P.

Fez muitas amizades e se tornou muito querido pe-
lo seu espírito alegre. Trabalhou no Banco Comercial em Jundiaí
e foi um dos membros da Associação Comercial local.

Representante da Família:

Nome: Elza Gandra Perdiz (irmã)End.: R. Luís Betelli, 27fone: 436-3796

Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em 05 de NOVEMBRO de 1991Antônio Carlos Mendes
vereador

110044

Na época do falecimento trabalhava na empresa "Hermes Macedo" em São Paulo onde ocupava o cargo de Gerente Financeiro há vários anos, onde recebeu a medalha de ouro em 1.980.

Era presidente das mesas eleitorais de Jundiaí.

Morou em Santos durante anos, trabalhando na Hermes Macedo e na cidade de Santos foi requisitado para presidente das mesas eleitorais.

Até o seu falecimento residiu em Jundiaí, na rua Itália no Jardim Cica, e trabalhava em São Paulo na empresa "Hermes Macedo".

Residiu na sua infância até se casar, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 292.

Foi casado com Therezina Zottini e teve duas filhas: Maria das Graças e Thereza Cristina.

Falecido em acidente automobilístico na Rodovia D. Gabriel (Estrada de Itu).



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ARNALDO GIUNTINI

Nascido em: 07 / 07 / 1903

Local: JUNDIAÍ

Estado: SP

Falecido em: 18 / 12 / 1989

Local: JUNDIAÍ

Estado: SP

Filiação: MIGUEL GIUNTINI

CARLOTA PICCHI GIUNTINI

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

VIDE DADOS BIOGRÁFICOS EM ANEXO

Representante da Família:

Nome: Alfredo Giuntini; Oswaldo Giuntini e Oswalda Giuntini Zamper (filhos)

End.: _____

fone: 436-1939

Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em 05 de NOVEMBRO de 1991

Antônio Carlos Pereira
vereador

NOME: ARNALDO GIUNTINI, casado com Amabile Schiavinato Giuntini

NASCITO: 07 de julho de 1903, em Jundiá

MORTE: 18 de dezembro de 1989, idem

FILHOS: Alfredo Giuntini, solteiro
Oswaldo Giuntini, casado com Rosemari Borgonovi Giuntini
Oswalda Giuntini Zamper, casada com Jácomo Zamper

FILIAÇÃO: Miguel Giuntini
Carlota Picchi Giuntini

Atividades: Marceneiro por profissão, trabalhou por mais de 60 (sessenta) anos nessa atividade. Começou no ofício ainda menino, com 12 anos, como aprendiz, na marcenaria do pai, à rua Vigário J. J. Rodrigues, nº 1005, onde funcionou até 1974. Quando moço, ao final da década de 20 (vinte), passou a dirigir a parte industrial da marcenaria, formando, como verdadeira escola, gerações de oficiais marceneiros. Desde aquela época fabricava móveis de qualidade e estilo, confeccionados de forma artesanal, servindo além da comunidade jundiáense também a loja filial localizada na cidade de Rio Claro. Na ocasião a marcenaria já contava com máquinas para desdobrar toras movidas por motores elétricos, pelo que utilizava o título de "Primeira marcenaria do interior do Estado com máquinas acionadas por motores elétricos", grafado no cabeçalho das notas fiscais. Passou à condição de proprietário da marcenaria, por herança, a partir de 1953, conservando a mesma linha de produção até 1974, quando encerrou a atividade da empresa.

Cidadão prestante, participava da fundação e assistência de entidades beneficentes, quase sempre no anonimato.

Integrou o Conselho de Administração da então "Societá Di Mutuo Soccorso Sfratellanza Italiana", hoje Hospital Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio, e a Diretoria do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa.

Acompanhava as atividades ligadas à Câmara Municipal, onde gozava da estima e consideração dos vereadores de várias legislaturas, sendo chamado pelos Srs. Edis de "integrante da vigésima segunda cadeira", e cobrado quando de eventual falta a alguma Sessão Legislativa. Somente a enfermidade, em 1982, o afastou desse "compromisso".



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Marfidi
Diretor Legislativo

07/11/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 15
Proc. 18355
[Signature]

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1376

PROJETO DE LEI Nº 5594

PROC. Nº 18355

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto *****; o presente Projeto de Lei denomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02, e vem instruída com documentos de fls. 03/13, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de novembro de 1991.

[Signature]
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

mcgp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 16
Proc. 18353
@

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albino
Diretor Legislativo

11/11/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José A. Marassi

para relatar no prazo de 07 dias.

Q
Presidente
12/11/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.355

PROJETO DE LEI Nº 5.594, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que de nomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

PARECER Nº 5.617

Embasado no art. 69, e art. 13, XVI, c/c o art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, o projeto de lei em exame encontra-se revestido do caráter legalidade, relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto órgão técnico, às fls. 15, que subscrevemos na íntegra.

Cabe ao Vereador, sob a sanção do Chefe do Executivo, a apresentação de textos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, sendo, pois, este o intento do nobre autor, e nesse sentido a proposta é perfeita.

O Vereador busca -o aval da Câmara para emprestar os nomes dos munícipes Dr. Demetriel Mussi, Pércio César Ferreira Gandra e Arnaldo Guintini a vias públicas do loteamento Portal do Paraíso, no Bairro do Engordadouro, perpetuando a passagem dessas pessoas, de saudosa memória, em nossa comunidade, onde vieram a alcançar projeção em suas respectivas áreas de atuação profissional.

Nada vislumbramos que possa incidir sobre a pretensão em tela que, entendemos, deve merecer o nosso apoio, e assim votamos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.11.91

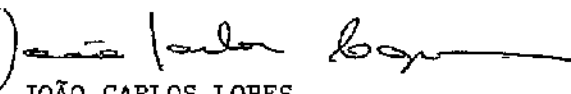
APROVADO EM 19.11.91

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator


ERAZÉ MARTINHO
Presidente


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES



Of. PM 12.91.16
proc. 18.355

Em 4 de dezembro de 1991

Exmo. Sr.

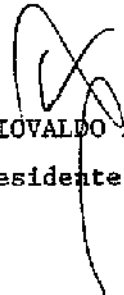
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e as distintas providências de V.Exa., encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.123, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº 5.594, aprovado na Sessão Ordinária do dia 3 último.

Mais, queira receber os sinceros protestos de minha estima e consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

mm



PROJETO DE LEI Nº 5.594
PROCESSO Nº 18.355
OFÍCIO P.M. Nº 12/91/16

AUTÓGRAFO Nº 4.123

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/12/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

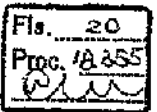
27/12/91

Alleanza

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 848/91

Proc. nº 20.381-9/91

11058 1191 8142
Jundiá, 20 de dezembro de 1.991.

PP Junta-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

20/12/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.594, bem como cópia da Lei
nº 3.871 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. 18.355

GP, em 20.12.1991

Eu, WALMOR BARBOSA -
Martins, Prefeito Mu-
nicipal, PROMULGO a
presente Lei:

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.123

(Projeto de Lei nº 5.594).

Denomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 3 de dezembro de 1991 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º As seguintes vias públicas do loteamen-
to Portal do Paraíso, no Bairro do Engordadouro, são assim denominadas:

I - Rua 24 - "Rua Dr. DEMETRIEL MUSSI";

II - Rua 25 - "Rua PÉRCIO CÉSAR FERREIRA "GAN-
DRA", e

III - Avenida Marginal Esquerda da Rodovia "Ve-
reador Geraldo Dias" - "Av. ARNALDO GIUNTINI".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de de-
zembro de mil novecentos e noventa e um (4.12.1991).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 10/12/91
[Signature]



LEI Nº 3.871, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.991

Denomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

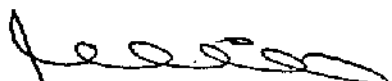
Art. 1º - As seguintes vias públicas do loteamento Portal do Paraíso, no Bairro do Engordadouro, são assim denominadas:

I - Rua 24 - "Rua Dr. DEMETRIEL MUSSI";

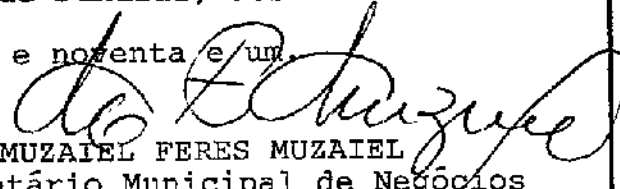
II - Rua 25 - "Rua PÉRSIO CÉSAR FERREIRA GANDRA", e

III - Avenida Marginal Esquerda da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" - "Av. ARNALDO GIUNTINI".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

10M 31.12.91

LEI N° 3.871, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.991

Denomina vias públicas do loteamento Portal do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — As seguintes vias públicas do loteamento Portal do Paraíso, no bairro do Engordadouro, são assim denominadas:

I — Rua 24 — "Rua Dr. BEMETRIEL MUSSI".

II — Rua 25 — "Rua PÉRSIO CÉSAR FERREIRA GANDRA", e

III — Avenida Marginal Esquerda da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" — "Av. ARNALDO GIUNTINI".

Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

10M 10.01.92 (retificação)

LEI N° 3.871, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.
ONDE SE LÊ: I — Rua 24 — "Rua Dr. BEMETRIEL MUSSI";
LEIA-SE: I — Rua 24 — "Rua Dr. DEMETRIEL MUSSI";

Director *Chambers*

Comissões CIR

Quorum M. S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/14 em 07.11.91 @ Wm . fls. 15/17 em 19.11.91 @ Wm
fls. 18/23 em 31.12.91 @ Wm

Observações